



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 7/IEF/NAR CAXAMBU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0029457/2021-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José de Jesus Silva	CPF/CNPJ: 741.146.548-87
Endereço: Sítio Vargem do Monte Leão	Bairro: Zona Rural
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG
Telefone: (35) 99238-1231	CEP: 37430-000
E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vargem do Monte Leão	Área Total (ha): 55,1429
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1939	Município/UF: Conceição do Rio Verde/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117702-2968.1D24.6679.452C.BD73.1758.30BD.059F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa: candeia	10,6088	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa: candeia	10,6088	ha	23k	495.032	7.588.387

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo sustentável da vegetação nativa	<i>Eremanthus erythropappus</i> (candeia)	10,6088

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual montana		10,6088

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	<i>Eremanthus erythropappus</i> (candeia)	156,42	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/05/2021

Data da vistoria: 19/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2021

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental para Manejo Florestal Sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia), em uma área de 10,6088 ha, distribuída em 2 fragmentos, localizado no imóvel rural denominado Sítio Vargem do Monte Leão, município de Conceição do Rio Verde - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Conceição do Rio Verde, denominado por Sítio Vargem do Monte Leão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde, sob a matrícula nº 1939, livro 2, folha 245, com área escriturada de 27,80 ha e levantada de 55,1429 ha, equivalente a 1,8381 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, área com plantio de eucalipto, áreas de cultura, pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, bioma Mata Atlântica, relevo Planalto do Alto Rio Grande, solo AR, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 3 meses secos.

As áreas destinadas à Reserva Legal do imóvel com área de 11,0285 ha, encontram-se com cobertura vegetal nativa caracterizada pela fisionomia de Floresta estacional semidecidual montana.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se em grande parte cobertas com vegetação nativa. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117702-2968.1D24.6679.452C.BD73.1758.30BD.059F

- Área total: 55,1429 ha

- Área de reserva legal: 11,0286 ha

- Área de preservação permanente: 4,0937 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23,6813 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,0286 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 0,1183 ha (X) Averbada: 10,9103 ha () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2 1939

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental para Manejo Florestal Sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia), em uma área de 10,6088 ha, distribuída em 2 fragmentos, com rendimento lenhoso de 156,42 m³, localizado no imóvel denominado Sítio Vargem do Monte Leão, município de Conceição do Rio Verde.

Fragmento 01 - Área: 5,9102 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.588.500,06m e E 495.174,37m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°22'02" e 38,40 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.588.466,04m e E 495.192,18m; 125°09'14" e 26,38 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.588.450,85m e E 495.213,75m; 181°19'01" e 18,27 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.588.432,58m e E 495.213,33m; 136°57'23" e 19,47 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.588.418,35m e E 495.226,62m; 85°30'37" e 13,03 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.588.419,37m e E 495.239,61m; 126°02'34" e 13,58 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.588.411,38m e E 495.250,59m; deste, segue confrontando com a propriedade da Sra. Thereza de Souza dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 152°58'06" e 13,18 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.588.399,64m e E 495.256,58m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°50'17" e 17,52 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.588.387,22m e E 495.244,23m; 201°58'34" e 47,51 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.588.343,16m e E 495.226,45m; 162°21'00" e 8,77 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.588.334,80m e E 495.229,11m; 197°42'53" e 30,70 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.588.305,56m e E 495.219,77m; 184°28'20" e 53,86 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.588.251,86m e E 495.215,57m; 217°47'42" e 18,21 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.588.237,47m e E 495.204,41m; 154°17'36" e 22,69 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.588.217,03m e E 495.214,25m; 208°49'51" e 24,88 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.588.195,23m e E 495.202,25m; 174°31'57" e 28,86 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.588.166,50m e E 495.205,00m; 157°22'30" e 42,11 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.588.127,63m e E 495.221,20m; 185°58'04" e 13,08 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.588.114,62m e E 495.219,84m; 291°32'54" e 25,21 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.588.123,88m e E 495.196,39m; 316°44'50" e 14,84 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.588.134,69m e E 495.186,22m; 257°05'06" e 14,00 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.588.131,56m e E 495.172,57m; 35°25'58" e 16,51 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.588.145,01m e E 495.182,14m; 318°31'16" e 13,24 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.588.154,93m e E 495.173,37m; 253°36'38" e 20,56 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.588.149,13m e E 495.153,65m; 314°37'10" e 78,79 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.588.204,47m e E 495.097,57m; 250°32'55" e 16,76 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.588.198,89m e E 495.081,77m; 313°23'37" e 20,68 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.588.213,10m e E 495.066,74m; 349°45'16" e 18,16 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.588.230,97m e E 495.063,51m; 256°12'17" e 28,27 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.588.224,23m e E 495.036,06m; 185°48'56" e 14,11 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.588.210,19m e E 495.034,63m; 324°49'55" e 19,46 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.588.226,10m e E 495.023,42m; 289°31'29" e 10,14 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.588.229,49m e E 495.013,86m; 340°28'44" e 19,18 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.588.247,57m e E 495.007,45m; 319°04'03" e 39,97 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.588.277,77m e E 494.981,26m; 236°32'10" e 11,24 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.588.271,57m e E 494.971,88m; 269°46'35" e 15,38 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.588.271,51m e E 494.956,50m; 4°44'37" e 40,51 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.588.311,88m e E 494.959,85m; 337°17'03" e 17,92 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.588.328,41m e E 494.952,93m; 303°08'01" e 13,14 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.588.335,59m e E 494.941,93m; 57°35'31" e 44,50 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.588.359,44m e E 494.979,50m; 79°09'04" e 21,20 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.588.363,43m e E 495.000,32m; 37°18'23" e 34,12 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.588.390,57m e E 495.021,00m; 48°04'32" e 71,30 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.588.438,21m e E 495.074,05m; 58°20'42" e 117,85 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 02 - Área: 2,9063 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.588.209,90m e E 494.902,31m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°01'57" e 17,20 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.588.203,17m e E 494.918,14m; 136°37'18" e 35,98 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.588.177,02m e E 494.942,85m; 94°02'16" e 36,64 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.588.174,44m e E 494.979,40m; 119°57'51" e 5,51 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.588.171,69m e E 494.984,17m; 213°19'18" e 21,13 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.588.154,03m e E 494.972,56m; 195°25'20" e 21,66 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.588.133,15m e E 494.966,80m; 239°25'38" e 30,65 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.588.117,56m e E 494.940,41m; 202°00'09" e 16,92 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.588.101,87m e E 494.934,07m; 189°14'05" e 27,73 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.588.074,50m e E 494.929,62m; 205°27'48" e 44,89 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.588.033,97m e E 494.910,32m; 120°35'46" e 78,82 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.587.993,85m e E 494.978,17m; 48°41'34" e 36,89 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.588.018,20m e E 495.005,88m; 12°17'19" e 40,64 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.588.057,91m e E 495.014,53m; 36°54'29" e 30,14 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.588.082,01m e E 495.032,63m; 52°04'00" e 40,52 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.588.106,92m e E 495.064,59m; 88°43'55" e 17,62 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.588.107,31m e E 495.082,21m; 115°57'04" e 36,72 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.588.091,24m e E 495.115,23m; 150°59'14" e 14,66 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.588.078,42m e E 495.122,34m; 118°25'05" e 20,19 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.588.068,81m e E 495.140,10m; 170°21'17" e 14,92 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.588.054,10m e E 495.142,60m; 233°55'59" e 193,81 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.587.940,00m e E 494.985,94m; 303°18'12" e 35,75 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.587.959,63m e E 494.956,06m; 298°42'28" e 38,04 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.587.977,90m e E 494.922,70m; 230°59'41" e 20,72 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.587.964,86m e E 494.906,60m; 325°35'43" e 19,34 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.587.980,82m e E 494.895,67m; 293°52'04" e 20,91 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.587.989,28m e E 494.876,55m; 235°23'00" e 15,26 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.587.980,61m e E 494.863,99m; 308°01'13" e 40,44 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.588.005,52m e E 494.832,13m; 263°29'54" e 27,02 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.588.002,46m e E 494.805,28m; 40°03'28" e 58,19 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.588.047,00m e E 494.842,73m; 52°55'19" e 18,16 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.588.057,95m e E 494.857,22m; 9°50'32" e 19,83 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.588.077,49m e E 494.860,61m; 20°29'07" e 71,06 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.588.144,06m e E 494.885,48m; 44°43'10" e 33,20 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.588.167,65m e E 494.908,84m; 23°28'22" e 22,22 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.588.188,03m e E 494.917,69m; 284°21'36" e 32,62 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.588.196,12m e E 494.886,09m; 318°32'43" e 16,24 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.588.208,29m e E 494.875,34m; 86°35'01" e 27,02 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 02 Reserva Legal - Área: 1,7923 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.588.054,10m e E 495.142,60m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°18'18" e 12,46 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.588.041,68m e E 495.143,62m; 104°59'21" e 35,73 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.588.032,44m e E 495.178,13m; 119°33'35" e 25,34 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.588.019,94m e E 495.200,17m; 176°10'32" e 14,54 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.588.005,43m e E 495.201,14m; 193°58'22" e 13,13 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.587.992,69m e E 495.197,97m; 223°41'23" e 25,67 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.587.974,13m e E 495.180,24m; 189°54'18" e 58,72 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.587.916,29m e E 495.170,14m; 244°31'28" e 60,91 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.587.890,09m e E 495.115,15m; 310°35'11" e 33,54 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.587.911,91m e E 495.089,68m; 298°57'57" e 33,20 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.587.927,99m e E 495.060,63m; 220°51'11" e 25,91 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.587.908,39m e E 495.043,68m; 332°53'23" e 16,92 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.587.923,45m e E 495.035,97m; 285°28'46" e 45,94 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.587.935,71m e E 494.991,70m; 306°40'42" e 7,18 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.587.940,00m e E 494.985,94m; 53°55'59" e 193,81 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Taxa de Expediente: R\$ 532,44 - 14/04/2021

Taxa florestal: R\$ 172,74 - 14/04/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109464

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Sem Indicador
- Prioritária para recuperação: Média a Alta
- Unidade de conservação: Sem Indicador
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixo
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Amortecimento

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 19 dias do mês de maio de 2021, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado as áreas requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (candeia), localizadas no Sítio Vargem do Monte Leão, município de Conceição do Rio Verde. A propriedade possui estrada de acesso, sede, áreas de pastagem, área de eucalipto e áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos.

Em vistoria foi conferido 80% das parcelas permanentes dentro dos fragmentos requerido para o manejo.

Os fragmentos proposto para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (candeia) e caracterizado pela Floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração, apresentando as áreas delimitadas predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Foi verificado através dos dados coletados e processados que 80,3 % dos indivíduos e 78,3% da área basal total nos fragmentos florestal inventariado é constituído por indivíduos de candeia.

Os parâmetros fitossociológicos da análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 80,3 % para a candeia e 19,7 % para as outras espécies e a dominância de 78,3 % para a candeia e 21,7 % para as outras espécies.

Nos fragmentos proposto para o manejo, há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte e ameaçadas de extinção de acordo com a portaria nº. 443/2014 do MMA, mas estas espécies não serão danificadas/exploradas/cortadas.

Não foi constatado em vistoria, fisionomias particulares dentro das áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para a elaboração do inventário florestal, foi adotado o sistema de censo florestal, como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies dentro das áreas delimitadas nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos, bem como de sua dominância e abundância. Todos os fragmentos foram delimitados, mapeados e georreferenciados.

Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) e para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Durante o censo florestal, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentavam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes nas áreas aptas para o manejo florestal de candeia.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² cada. As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso (pag. 22, PMS).

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos das cinco parcelas permanentes (1.000 m²) equivalendo a área de uma unidade amostral (5.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus erythropappus*).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume também foi feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Ao todo são 10,6088 ha de áreas aptas a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 19,2 % da área total da propriedade Sítio Vargem do Monte Leão.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 5.987 mil indivíduos de candeia com diâmetro superior a 5cm, totalizando um volume de 312,84 m³ ou 782 mst de lenha de candeia. A área basal média mensurada das candeias é de 8,11 m²/ha.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia e baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, que contempla a colheita equivalente a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada nas áreas de interesse.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, fica disponível para manejo sustentável de candeia, um total de 2.994 indivíduos, equivalente a 156,42 m³ ou 391 mst de lenha de candeia. Um total médio de 4,05 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal.

A área a ser manejada corresponde a 10,6088 hectares, distribuída em 2 fragmentos com 78,3 % de dominância de candeias manejáveis frente aos outros indivíduos florestais.

Seguidas as técnicas proposta de exploração, adotadas as técnicas silviculturais apenas para a espécie de candeia, o manejo não descaracteriza a cobertura vegetal existente e não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área.

O fragmento 2 com área de manejo de 4,6986 ha, possui uma área de 1,7923 ha dentro de Reserva Legal, sendo admitida o manejo florestal sustentável com propósito comercial mediante as seguintes observações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal: Seguidas as técnicas proposta de exploração a cobertura de vegetação nativa remanescente não será descaracterizada, mantendo sua resiliência com o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens.

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área: O manejo florestal sustentável previsto, não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área, uma vez que serão adotadas técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia, dado à predominância da espécie em relação as outras espécies florestais não candeia, não havendo riscos substanciais às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia.

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies: O manejo proposto não apresenta modificações da diversidade das espécies ocorrentes na área requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muarelas pelas trilhas definidas no Plano de Manejo até o pátio de estocagem, sem comprometimento de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos, evitando impactos sobre demais espécies em desenvolvimento.

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas: Conforme o inventário realizado para a elaboração do plano de manejo, não ocorrem espécies exóticas nas áreas requeridas para o manejo.

Os pátios de estocagem foram alocados conforme o acesso e viabilidade de estradas, onde para toda a área de manejo será utilizado dois pátios, sendo o mesmo destinado para o carregamento, localizado na área do imóvel entre as coordenadas UTM E(m): 495.012 e N(m): 7.588.400, e o outro entre as coordenadas UTM E(m): 494.797 e N(m): 7.588.499.

Foi apresentado no plano de manejo, os parâmetros dendrométricos correlacionados as áreas de manejo da espécie candeia, os das demais espécies não foram apresentados, pois não serão objeto de exploração/manejo.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo.

Para a seleção dos indivíduos de candeia e planejamento operacional do corte foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a fase pré-exploratória que consistem no estudo para conhecimento adequado dos fragmentos para posteriores práticas de intervenção ambiental, no levantamento de dados, informações e planejamento para a consolidação do manejo. A fase exploratória engloba todo o planejamento operacional da atividade de manejo florestal sustentável de candeia, orientada pelo plano de manejo. A fase pós-exploratória consiste no monitoramento da regeneração natural dos fragmentos manejados e se necessário na aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a sua regeneração.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores e volume a ser retirado da área deve ser conforme prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para operacionalizar o transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de mures, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira dos pátios de estocagem localizados na propriedade demarcada deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostraram homogêneas, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostraram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração.

Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, sendo compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorados.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração caso de interesse será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado as áreas dentro dos fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/dépósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme as equações proposta.

As características dos fragmentos de floresta nativa da propriedade a classifica como vegetação secundária, apresentando as áreas proposta para o manejo como estágio médio de regeneração com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de *Eremanthus erythropappus*, encontrados nos fragmentos de florestas são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável apresenta um modelo viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região do município de Conceição do Rio Verde é caracterizado por formações de escarpas de reversos de serra (Serra da Mantiqueira) e por planaltos (Alto Rio Grande). O relevo é bastante movimentado, registrando 65% de relevo ondulado a 30% de relevo montanhoso. No geral as altitudes variam na média de 900 m de altitude. O relevo predominante na área de trabalho é caracterizado pelo tipo "Planalto do Alto Rio Grande", com domínio morfológico "faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associadas" e subdomínio "faixas de dobramentos do sudeste/sul".

- Solo: Os solos encontrados na região de Conceição do Rio Verde são dos mais diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza se pela associação do Neossolo Litólico distrófico com afloramento rochoso (AR5), O afloramento de rocha na área caracteriza se pelo relevo montanhoso e escarpado, de textura média arenosa cascalhenta, com horizonte A

moderado, com fase pedregosa e rochosa, típico de relevo montanhoso e forte ondulado. O Neossolo Litólico apresenta características não hidromórficas, com pequeno desenvolvimento pedogénético e rasos, são típicos das regiões mais íngremes e estão associados às montanhas e escarpas. São solos com diversos impedimentos para a produção agrícola e florestal, com pequena profundidade e pedregosidade que dificultam a penetração e a exploração de água e nutrientes pelas raízes de plantas.

- Hidrografia: O município de Conceição do Rio Verde está inserido na região da macrobacia hidrográfica do Rio Grande. O imóvel Sítio Vargem do Monte Leão está inserido na bacia do Rio Verde, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Rio das Velhas (UPGRH GD4).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº. 11.428/2006), a área requerida para o manejo, possui sua cobertura vegetal representada pela Floresta Estacional Semidecidual montana (FESD).

As características das áreas de floresta nativa da propriedade a certifica como uma vegetação em diferentes estágios de desenvolvimento, apresentando uma vegetação variada de tamanho e diversidade.

Entre as diversas espécies da flora que podem ser encontradas na região destacam-se em literatura e estudos o cedro, o jacarandá, o Ipê, freijó, canela entre outras espécies. O clima úmido propicia também a formação de um ecossistema rico em musgos, líquens, bromélias e orquídeas.

De acordo com os estudos apresentado, há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte e ameaçadas de extinção de acordo com a portaria nº. 443/2014 do MMA, visto que não serão exploradas/cortadas.

- Fauna: O levantamento de fauna no Sítio Vargem do Monte Leão, foi realizado através da busca ativa não sistematizada. A ocorrência de animais foi registrada por encontros ocasionais (visualização), registro de vestígios (rastro, fezes, tocas, carcaças, pelos, etc). Os mecanismos para composição deste levantamento têm como base o cronograma de monitoramento que busca registrar os animais representantes dos grupos faunísticos da herpetofauna (anfíbios e répteis), Avifauna e Mastofauna que possuem distribuição na área da propriedade e seu entorno.

A fauna descrita no presente relatório, tem como referência estudos secundários, como trabalhos publicados que já foram realizados na região, bem como através do registro de avistamento por terceiros, sendo eles moradores da região e o proprietário do referido empreendimento.

Entre as espécies de mamíferos que possuem ocorrência para região, podemos citar: gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Micureus* sp, *Marmosops* spp e *Gracilinannus* spp), tatus (*Dasybus* spp, *Euphractus* spp e *Cabassous* spp), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), paca (*Agouti paca*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama* spp), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*), micos (*Callithrix* spp), sauá (*Callicebus personatus*), bugio (*Alouatta guariba clamitans*), e algumas espécies de morcegos. Alguns ambientes possuem ainda características específicas, uma pequena mastozoo fauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como rato-do-banhado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e furão (*Galictis vittata*), além do veado-campeiro (*Ozotocercus bezoarticus*).

A avifauna da região também conta com muitas espécies típicas da Mata Atlântica, inclusive grandes frugívoros como araponga (*Procnias nudicollis*), tucano (*Ramphastus dicolorus*), papagaios (*Amazona* sp), pequenas araras (*Aratinga* spp), jacus (*Penelope* sp). Grandes aves de rapina e o urubu-rei (*Sarcorhamphus papa*) ocorrem associados a essas florestas.

Entre os répteis mais comuns dessas matas, cita-se: jabutis (*Geochelone* spp), lagarto teiu (*Tupinambis merianae*), lagarto-verde (*Ameiva ameiva*) e algumas serpentes dos gêneros *Chironius*, *Phyllodryas*, *Oxyrrhopus*, *Pseudoboa*, caninana (*Spilotes pullatus*), boipeva (*Xenodon* sp), jibóia (*Boa constrictor*), além das peçonhentas, como jararaca (*Bothrops jararaca* e *B. alternata*), coral-verdadeira (*Micrurus lemniscatus*), e, em áreas abertas, cascavel (*Crotalus durissus*).

Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, objetivo deste processo de manejo florestal sustentável, não foi avistado nenhum animal que conste na lista de espécies ameaçadas. Mas como a região de Conceição do Rio Verde está inserida próxima a unidades de conservação acredita-se que apenas em locais mais reliquiais das UC's são avistados animais ameaçados mencionados acima.

Embora o cenário atual venha se tornando desfavorável para a manutenção das populações naturais, a fauna presente na região do sul de Minas, ainda preserva um valor considerável. Essa fauna está, em grande parte, associada às florestas estacionais e florestas ombrófilas densas. Além disso, as áreas de enclave de cerrado, proporcionam um ambiente mais heterogêneo, favorecendo assim a ocorrência de espécies com distribuição restrita para ambientes com características dos encaves e campos rupestres.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Em seu Capítulo IV, Seção II, § 1º a Lei Federal 12.651/12 admite a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama de acordo com o art. 20 a 22.

Em seu Capítulo II, Seção II, art 28 § 3º a Lei Estadual 20.922/13 admite o manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial, desde que observado as seguintes condições: Não descaracterizar a cobertura vegetal; Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área; Conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a impactos sobre o solo, fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar no momento da exploração florestal os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento necessárias, devendo estas permanecerem protegidas;
- Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente o indivíduo florestal (candeia) proposto no Plano de Manejo;
- Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica e plano de manejo;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia);
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

057/2021

6.1 Relatório

Foi requerida a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 10,6088 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio Vargem do Monte Leão", localizada no Município e Comarca de Conceição do Rio Verde/MG, onde está registrada no CRI sob o nº 1.939.

Recolhidas a Taxa de Expediente e a Taxa Florestal (Docs. 29440884 e 29440885).

A propriedade foi inscrita no SICAR (Doc. 29440869).

Verificada dominialidade da área intervinda (Doc. 29440864).

A atividade não é passível de licenciamento ambiental (Parecer - item 4.2).

É o relatório, passo a análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Segundo o Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, de toda a área requerida, parte da exploração seletiva requerida (parte do Fragmento 2) se encontra dentro dos limites da Reserva Legal da propriedade, onde a Lei Estadual nº 20.922/13, no §1º do seu art. 28, admite a exploração econômica através de manejo sustentável, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

(...)

No caso de manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva legal com propósito comercial, o §3º do art. 28 estabelece condições para sua autorização, quais sejam:

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

O gestor do processo, no parecer, realizou a análise no que se refere à observância das condições previstas no §3º do art. 28 retrocitado, sendo aprovada a intervenção na Reserva Legal.

Em linhas gerais, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante, no **percentual de 78,3%** em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

O gestor do processo informa, no parecer, que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No que se refere ao §1º do art. 35, o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “*Manejo Sustentável da Candeia*”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFPA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, *elencando como intervenção ambiental o “manejo sustentável”*.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

Portanto, em seu conceito legal, o manejo sustentável não se trata de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, combinando sistemicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

O Analista Ambiental, gestor do processo, é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08 e aprovou os estudos técnicos apresentados.

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20 c/c o art. 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 20.922/13.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Manejo Florestal Sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) em área de 10,6088 ha, distribuída em 2 fragmentos sendo: F1: 5,9102 ha, F2: 2,9063 ha, F2 RL: 1,7923ha, localizada na propriedade Sítio Vargem do Monte Leão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a lenha com rendimento lenhoso de 156,42 m³.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Deverá ser encaminhado ao órgão ambiental as condicionantes sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório com indicação se o manejo foi compatível com a proposta apresentada no plano de manejo, cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas, entre outras informações que sejam necessária para o acompanhamento do processo.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre e das demais vegetação nativa remanescentes durante as atividades de exploração e se for o caso eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Executar o PTRF apresentado no processo para a recomposição obrigatória da APP do imóvel rural, conforme definidas no art. 16 da Lei 20.922 de 2013.	De imediato após aprovação e autorização do Manejo
7	Medidas Mitigadoras: Delimitar no momento da exploração florestal os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal; Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo; Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção); Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento necessárias, devendo estas permanecerem protegidas; Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS; Ações executadas ou medidas adotadas na	De imediato após aprovação e autorização do Manejo

área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas; O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica e plano de manejo; Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de manejo para a espécie *Eremanthus erythropappus*; Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta; Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; Intervir somente nas áreas autorizadas; Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Alberto Pereira Rezende**
 MASP: **1147827-8**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 15/06/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29952148** e o código CRC **795B0A55**.